



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 114

Dispõe sobre prorrogação de prazo para a Comissão apresentar o resultado dos estudos, revisão e atualização das tabelas de lançamentos do Imposto de Industrias e Profissões.

A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica prorrogado para mais um ano, a partir de 30 de Julho de 1949, o prazo estipulado para a Comissão criada pelo Art. 34º, da Lei nº 62, de 30 de Novembro de 1948, apresentar o resultado dos estudos, revisão e atualização das tabelas de lançamento do Imposto de Industrias e Profissões.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Pirassununga, 21 de dezembro de 1949.-

(Sebastião Domingues)

Prefeito Municipal.-

Publicada na Portaria desta Prefeitura, na data supra.

(Secretário da Prefeitura)